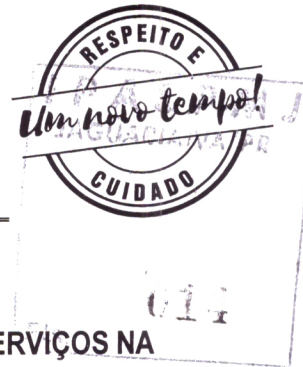




INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
CNPJ Nº 72.376.916/0001-51
RUA JOSÉ DE ALENCAR, 161 – CIDADE ALTA
JAGUARIAÍVA – PARANÁ - (43) 3535-9356
 ipaspmj1992@gmail.com



EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE MÉDICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE PERÍCIA MÉDICA.

EDITAL Nº 01/2022 -
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS - IPASPMJ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 72.376.916/0001-51, com sede na Rua José de Alencar, nº 161, Jaguariaíva-PR, neste ato representado por seu presidente executivo **HISSASHI UMEZU**, brasileiro, advogado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.619.765-8 e inscrito no CPF/MF sob o nº 134.295.588-91, torna público que realizará nos termos da Lei nº 8.666/1993 e demais normas aplicáveis, o credenciamento de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços na área de perícia médica, nos termos e condições do presente edital.

1. DO OBJETO:

1.1. Este Edital tem por objeto o credenciamento de profissionais, por meio de pessoa física ou jurídica para a prestação de serviços na área de perícia médica necessárias para a revisão, permanência ou restabelecimento de benefícios de aposentadoria por invalidez, avaliação da capacidade ou incapacidade de dependentes de segurado para fins de concessão de pensão, exames médicos ocupacionais, bem como análise para ratificação de caracterização de doença junto ao sistema COMPREV, emissão laudos para concessão e isenção de imposto de renda retido na fonte, dentre outras atividades específicas da perícia médica ou pareceres especializados.

1.2. Serão credenciados os seguintes profissionais para realização das perícias médicas:

- 1.2.1. Médico perito que tenha especialização em Medicina do Trabalho;
- 1.2.2. Médico perito que tenha especialização em perícia médica, com o devido registro no Conselho Regional de Medicina do Paraná.

1.3. No caso de credenciamento de pessoa jurídica, a mesma deverá possuir em seu quadro de colaboradores, profissionais com a especialização constante no item anterior.

2. DO CREDENCIAMENTO

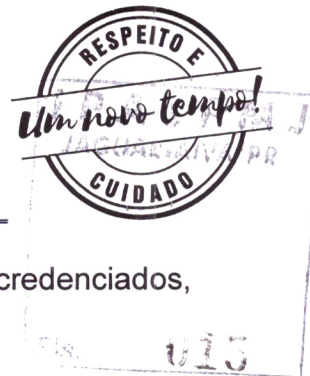
2.1. São fases do credenciamento:

- 2.1.1. Divulgação do Edital;
- 2.1.2. Inscrição dos interessados;
- 2.1.3. Análise da documentação;





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
CNPJ Nº 72.376.916/0001-51
RUA JOSÉ DE ALENCAR, 161 – CIDADE ALTA
JAGUARIAÍVA – PARANÁ - ☎ (43) 3535-9356
✉ ipaspmj1992@gmail.com



- 2.1.4. Divulgação da lista dos médicos-peritos/clínicas habilitados e credenciados, segundo ordem de precedência;
- 2.1.5. Análise de eventuais recursos;
- 2.1.6. Homologação do resultado do credenciamento;
- 2.1.7. Assinatura do Termo de Compromisso e Responsabilidade;
- 2.1.8. Publicação da lista geral dos médicos-peritos habilitados e credenciados através de Extrato.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

3.1. Os interessados em se credenciar em perante o IPASPMJ deverão inscrever-se para o presente credenciamento, devendo apresentar o Requerimento para Credenciamento (conforme Anexo I), juntamente com a documentação exigida neste edital, na sede do IPASPMJ, sito a Rua José de Alencar, nº 161, Centro, no Município de Jaguariaíva, Estado Paraná.

3.2. O requerimento e os documentos deverão ser entregues de segunda-feira a sexta-feira, das 09:00 as 12:00 horas e das 14:00 as 17:00 horas, no período de **25 de abril de 2022 a 06 de maio de 2022**.

3.3. O requerimento e os documentos deverão ser entregues em 01 (um) envelope indicando, respectivamente, "CREDENCIAMENTO", contendo na parte externa o nº do Edital de Credenciamento, nome e CPF ou CNPJ do interessado, preferencialmente com os seguintes dizeres:

"CREDENCIAMENTO"

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA – IPASPMJ
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 01/2022**

NOME:

CPF/CPNJ:

ENDEREÇO:

FONE:

E-MAIL:

4. DOS DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO:

4.1. Deverão ser apresentados os seguintes documentos:

4.1.1. Declaração de Compromisso de Prestação e de disponibilidade de carga horária, compatível com a conveniência dos usuários do IPASPMJ considerando-se seu horário de funcionamento;

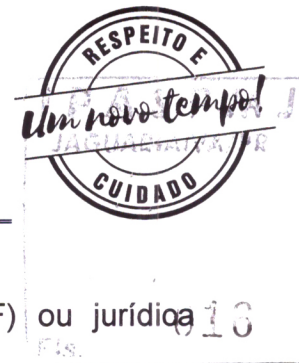
4.1.2. Cópia do Registro nos Conselhos Regional e Federal de Medicina (CRM e CFM);

4.1.3. Cópia da Cédula de Identidade;





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
CNPJ Nº 72.376.916/0001-51
RUA JOSÉ DE ALENCAR, 161 – CIDADE ALTA
JAGUARIAÍVA – PARANÁ - ☎ (43) 3535-9356
✉ ipaspmj1992@gmail.com



4.1.4. Cópia da Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou jurídica **16**
(CNPJ);

4.1.5. Cópia do Diploma de Graduação em Medicina;

4.1.6. Título de especialista na área de perícia médica ou medicina do trabalho;

4.1.7. Alvará de Licença de Localização e Funcionamento do consultório, expedido pela Prefeitura Municipal, caso possua consultório próprio;

4.1.8. Licença válida para funcionamento do consultório, fornecida pela Vigilância Sanitária Municipal, caso possua consultório próprio;

4.1.9. Declaração, sob as penas da lei, de que não é cônjuge ou companheiro(a), não tem vínculo de parentesco colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com algum integrante ativo ou inativo do IPASPMJ.

4.2. Os documentos deverão ser apresentados mediante cópia autenticada por cartório competente.

4.3. Os documentos entregues serão analisados pela Secretaria do IPASPMJ, no ato da entrega ou em até 2 (dois) dias úteis.

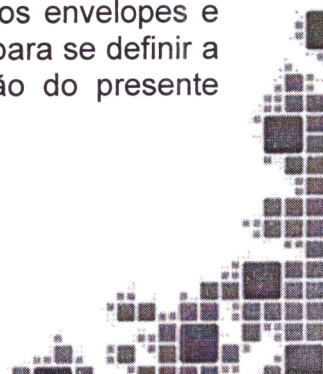
4.4. Havendo falha, restrição ou ausência de algum documento exigido neste edital, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, justificadamente, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, sob pena de inabilitação.

5. DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DA PERÍCIA

5.1.A prestação dos serviços dar-se-á no consultório do profissional credenciado mediante aviso por escrito (e-mail ou whatsapp) com 05 (cinco) dias de antecedência.

6. Da forma de escolha da ordem de atuação dos profissionais.

6.1. Todos os médicos credenciados estarão aptos a realizar perícias quando necessário. No entanto, a fim de se estabelecer uma ordem, bem como garantir a rotatividade nos atendimentos, após a abertura dos envelopes e credenciamento dos profissionais, será realizado um sorteio para se definir a ordem de atuação, a qual será respeitada até a expiração do presente credenciamento.





7. DOS IMPEDIMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO

- 7.1. Ficarão impedidas de participar:
- 7.1.1. As pessoas enquadradas no artigo 9º, da Lei Federal n. 8.666/1993;
 - 7.1.2. As pessoas que estejam declaradas inidôneas pela Administração Pública ou temporariamente impedidas de licitar ou contratar com a Administração.
 - 7.1.3. O servidor efetivo da Câmara Municipal ou da Prefeitura Municipal de Jaguariaíva e suas Autarquias Municipais.
 - 7.1.4. O titular de mandato eletivo.
- 7.2. O credenciamento estará condicionado à análise da documentação apresentada pelos interessados, observada a necessidade e conveniência do IPASPMJ.
- 7.3. O credenciamento não se configurará como vínculo empregatício.
- 7.4. As informações relativas à habilitação são de inteira responsabilidade do informante, que responderá civil e criminalmente por imprecisão ou ausência de veracidade.
- 7.5. O médico perito/clínica médica deve estar habilitado para o exercício da medicina e para a realização de perícias médicas, sem qualquer impedimento.
- 7.6. O médico, no desempenho da atividade pericial, deve conhecer e cumprir na íntegra as Resoluções do Conselho Federal de Medicina e do CRM-PR – Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná.

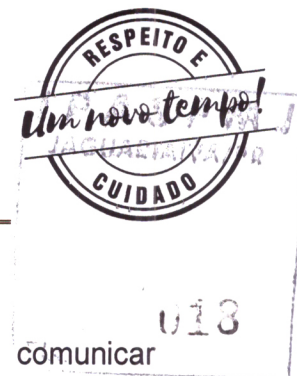
8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 8.1. Realizar exames médico-periciais nos segurados do IPASPMJ, conforme indicação, registrando os resultados conforme estabelecido nos procedimentos de perícia médica da Autarquia, observado o período e horários declarados para o atendimento;
- 8.2. Manter, durante a vigência do contrato, as condições exigidas para sua habilitação;
- 8.3. Comunicar à Autarquia a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
- 8.4. Zelar pela observância do Código de Ética Médica, principalmente no que se refere aos impedimentos relativos às atividades inerentes ao contrato;
- 8.5. Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, a execução dos serviços para os quais foi contratado e capacitado;





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
CNPJ nº 72.376.916/0001-51
RUA JOSÉ DE ALENCAR, 161 – CIDADE ALTA
JAGUARIAÍVA – PARANÁ - (43) 3535-9356
✉ ipaspmj1992@gmail.com



8.6. Não alterar as instalações e o endereço comercial sem comunicar previamente ao IPASPMJ;

8.7. Permitir o acompanhamento e fiscalização por servidores do IPASPMJ ou por terceiros por ele contratados para essa finalidade;

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Dar condições para a execução do objeto deste Edital;

9.2. Cumprir a obrigação de pagamento, observando as condições fixadas no Edital, seus Anexos e no contrato firmado com o CONTRATADO;

9.3. Fiscalizar a execução do contrato, fazendo cumprir as exigências fixadas no Edital e seus Anexos;

9.4. Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pelo CONTRATADO e que digam respeito à natureza dos serviços que tenha de executar;

9.5. Exercer a fiscalização, a qualquer tempo, e efetuar o controle de qualidade dos serviços por profissionais especialmente designados.

9.6. Para solicitação de perícias médicas, a CONTRATANTE respeitará a área de especialidade de cada caso, em sistema rotativo sempre que possível.

10. DO VALOR FIXADO POR PERÍCIA

10.1. O valor de cada perícia será estabelecido conforme a Tabela Honorária da Perícia Médica abaixo discriminada:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
01	Avaliação médica pericial para REVISÃO de benefícios de aposentadoria por invalidez/incapacidade, expedindo os competentes laudos periciais oficiais, conforme a demanda do IPASPMJ	R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais)



02	Avaliação médica pericial para PERMANENCIA da incapacidade laborativa ou RESTABELECIMENTO da capacidade laborativa do segurado, para fins de instrução de processos judiciais e/ou administrativos de manutenção e/ou reversão de aposentadoria por invalidez, elaborando e emitindo o competente laudo pericial;	R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais)
03	Avaliação médica pericial para avaliação da CAPACIDADE ou INCAPACIDADE laborativa em dependentes do segurado, para fins de inscrição, concessão e/ou revisão de benefícios a dependentes inválidos, elaborando e emitindo o competente laudo pericial;	R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais)
04	REAValiação médica pericial periódica de que trata o art. 39, § 7º da Lei Municipal nº 2037/2009, dos aposentados por invalidez para continuidade dos benefícios dos segurados nos termos da legislação vigente	R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais)
05	Realizar exames MEDICO OCUPACIONAIS : admissionais, periódicos e demissionais	R\$ 80,00 (oitenta reais)
06	Realizar avaliação técnica, em procedimentos de caracterização de doenças graves para fins de isenção fiscal – imposto de renda.	R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais)
07	Realizar junto ao sistema COMPREV, análise acerca da CARACTERIZAÇÃO DA DOENÇA acometida pelo segurado aposentado por invalidez, para o fim de indicar a sua natureza (se natureza grave, ou acidente de trabalho). Perícia Médica ou Médico do trabalho.	R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)



10.1.1. Os valores constantes na Tabela estão de acordo com deliberação Conselho de Administração do IPASPMJ, em reunião ocorrida em 19/04/2022.

10.1.2. Em caso de necessidade de realização de nova perícia ou reavaliação em prazo inferior a 30 dias à perícia já realizada, não será devido qualquer pagamento ao médico perito.

11. FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O procedimento para pagamento dos valores devidos a título de perícias realizadas pela CONTRATADA observará a seguinte ordem:

11.1.1. Apresentação das autorizações para realização de consultas médicas, emitida por responsável do IPASPMJ;

11.1.2. Os valores serão postos mensalmente à disposição do CONTRATADO, junto ao IPASPMJ até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente àquele em que os serviços forem prestados;

11.1.3. Os valores a serem pagos ao profissional contratado somente serão dos Relatórios Periciais Conclusivos, devidamente assinados, bem como a aposição de assinatura daquele no Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA) ou nota fiscal eletrônica;

11.1.4. Os valores a serem pagos não sofrerão qualquer tipo de correção ou reajuste durante a vigência do Contrato, sendo corrigidos pelo índice INPC do período, no momento de eventual renovação.

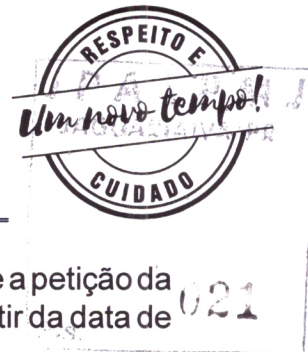
12. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

12.1. O Prazo de vigência do credenciamento é de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de publicação da Lista Geral de médicos credenciados, podendo ocorrer a renovação por igual período a critério do Conselho de Administração;

12.2. O prazo estipulado no subitem 10.1 deste Edital, quando à vigência do credenciamento, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do credenciamento, estará sujeito à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas Leis orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

13. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

13.1. Os pedidos de impugnação do presente Edital, com possibilidade prevista na Lei Federal nº 8.666/93, que forem aplicáveis ao credenciamento, deverão ser formulados e entregues na sede do IPASPMJ até o segundo dia útil antecedente à data para recebimento das inscrições do credenciamento.



13.2. Caberá ao IPASPMJ, na pessoa de seu presidente, decidir sobre a petição da impugnação no prazo de 24 (vinte quatro) horas, transcorridas a partir da data de seu recebimento.

14. DOS RECURSOS

14.1. O candidato poderá interpor recurso contra os resultados da análise de sua habilitação, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação da Lista Geral, resultado do processo de credenciamento, no Diário Oficial do Município de Jaguariaíva-PR;

14.2. O Recurso deverá ser feito por escrito, dirigido ao IPASPMJ, contendo a assinatura do candidato e ser entregue pessoalmente na Sede do Instituto;

14.3. As decisões sobre os recursos serão divulgadas aos candidatos por publicação no Diário Oficial do Município de Jaguariaíva-PR;

14.4. Os recursos impetrados no processo de credenciamento terão efeito suspensivo.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

15.1. As despesas serão atendidas por dotação própria do orçamento vigente, codificada sob a rubrica nº 3.3.90.39.00.00.00.1001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O Conselho de Administração do IPASPMJ poderá regulamentar questões esclarecedoras, interpretativas, complementares ou omissas mediante Resolução.

16.2. O credenciado ou o IPASPMJ poderão solicitar o descredenciamento, sempre que demonstrado desinteresse ou desnecessidade da prestação dos serviços, mediante notificação da parte interessada com antecedência de 60 (sessenta) dias.

17. DOS ANEXOS

17.1. Integram o presente edital os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

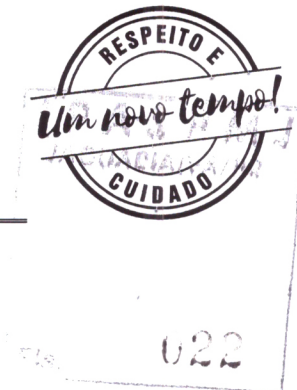
ANEXO II - REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO

Jaguariaíva, 13 de abril de 2022.

HISSASHI UMEZU

Presidente do IPASPMJ





ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Credenciamento de profissionais, por meio de pessoa jurídica, para a prestação de serviços na área de perícia médica para o IPASPMJ, para a revisão de aposentadoria por invalidez, avaliação admissional e periódica previdenciária, emissão laudos para concessão e isenção de imposto de renda retido na fonte, dentre outras atividades específicas da perícia médica ou pareceres especializados.

2. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.1. Revisão de aposentadorias por invalidez, avaliação admissional e periódica previdenciária, emissão laudos para concessão e isenção de imposto de renda retido na fonte.

2.1.1. A Diretoria do IPASPMJ comunicará ao médico acerca da necessidade de elaboração do parecer médico-pericial, informando-lhe dia e hora para a realização da perícia, bem como se será ela realizada em seu consultório/instalações ou na sede do IPASPMJ.

2.1.2. De posse da documentação do servidor, no dia designado deverá o médico perito emitir parecer médico-pericial conclusivo e sem obscuridades.

2.2. Aposentadoria especial de servidor público com deficiência:

2.2.1. Apresentada a documentação necessária pelo departamento de Pessoal do servidor solicitante, a Diretoria Executiva do IPASPMJ agendará dia e horário para a realização da perícia médica, comunicando o médico perito acerca da necessidade de realização do parecer médico-pericial, informando-lhe dia e hora para a realização da perícia, bem como se será ela realizada em seu consultório/instalações ou na sede do IPASPMJ.

2.2.2. Comparecendo o servidor aposentado solicitante no dia e hora agendados, o médico perito realizará a inspeção, examinando o ex-servidor e registrando no laudo pericial todas as informações pertinentes e necessárias, emitindo, por fim, parecer conclusivo e sem obscuridades acerca da manutenção ou não das condições que ensejaram a sua aposentadoria por invalidez.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
CNPJ Nº 72.376.916/0001-51
RUA JOSÉ DE ALENCAR, 161 – CIDADE ALTA
JAGUARIAÍVA – PARANÁ - ☎ (43) 3535-9356
✉ ipaspmj1992@gmail.com



2.2.3. As perícias médicas a serem realizadas pela CONTRATADA deverão instruir processos administrativos de previdência social do IPASPMJ, mediante apresentação de laudo, com respostas padronizadas a quesitos que lhe forem apresentados pelo órgão competente, e oferecimento de conclusões que permitam ao IPASPMJ definir a manutenção ou não do benefício de aposentadoria por invalidez.

2.2.4. As perícias deverão ser realizadas na sede do IPASPMJ ou no consultório da CONTRATADA, a critério da autarquia, mediante requisições previamente autorizadas e justificadas pela Diretoria de Benefício Previdenciário, ou no domicílio do segurado, quando este não puder se locomover.

2.2.5. Sempre que a CONTRATADA concluir pela necessidade de realizar consulta médica especializada, deverá solicitá-la por escrito ao IPASPMJ, apresentando inclusive as indagações que devam ser respondidas pelo médico especialista.

2.2.6. Os laudos que concluírem que deve ser mantida a aposentadoria por invalidez do ex-servidor devem indicar, obrigatoriamente, o CID – Classificação Internacional de Doenças correspondente à doença incurável e irreversível a que está acometido.

2.2.7. A CONTRATADA deverá comunicar ao IPASPMJ a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento, com o objetivo de evitar a continuidade de benefício previdenciário indevido.

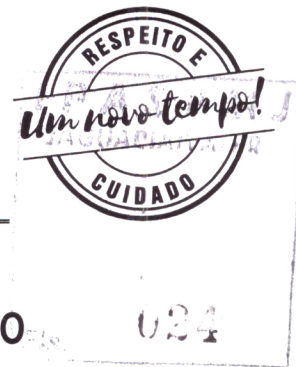
2.2.8. Os laudos periciais deverão ser apresentados em documentos padronizados do IPASPMJ, datados e assinados pelo profissional habilitado.

2.4. A CONTRATADA deverá atuar, em caso de perícia em juízo, na qualidade de assistente técnico do IPASPMJ.





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
CNPJ Nº 72.376.916/0001-51
RUA JOSÉ DE ALENCAR, 161 – CIDADE ALTA
JAGUARIAÍVA – PARANÁ - ☎ (43) 3535-9356
✉ ipaspmj1992@gmail.com



ANEXO II EDITAL Nº 01/2022 CREDENCIAMENTO

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA – IPASPMJ

....., inscrita sob o CNPJ/MF sob o nº
....., abaixo qualificada, vem através deste solicitar inscrição no
credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços na área de perícia
médica, conforme legislação vigente, nos termos do Edital de Credenciamento nº
01/2022.

NOME:	
LOCAL ONDE ATENDERÁ:	
TELEFONE:	EMAIL:
ESPECIALIDADE:	

Declaro que conheço e aceito, em todos os seus termos, as condições do Edital de Credenciamento nº 01/2022 do IPASPMJ, e faço minha adesão ao mesmo sem qualquer restrição. Responsabilizo-me pela exatidão dos dados prestados que poderão ser constatados a qualquer tempo, comprometendo-me a informar qualquer alteração posterior que vier a ocorrer.

Jaguariaíva, de de.....

Carimbo e Assinatura do responsável





IPASPMJ

Portaria nº 02/2022

Nomeia os componentes da comissão julgadora do credenciamento médico do IPASPMJ.

O Presidente Executivo do Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores Públicos do Município de Jaguariá - IPASPMJ, Estado do Paraná, Senhor HISSASHI UMEZU, no uso das atribuições conferidas pelo decreto 004/2021.

Considerando a Lei nº 8.212/1991 e suas atualizações recentes, que dispõe sobre a legislação da Previdência Social;

Considerando o disposto no Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto nº 3.048/1999 e

Considerando o Decreto nº 10.410/2020 de 30/08/2020 que altera o Regulamento da Previdência Social estabelecendo no seu artigo 43º o reforço da exigência para concessão de aposentadoria e sua manutenção por meio de exame médico pericial;

RESOLVE

Art. 1º Nomear a comissão julgadora para credenciamento de médicos prestadores de serviços periciais junto ao IPASPMJ, nos seguintes termos:

- Como presidente da comissão o servidor SEBASTIÃO AMARILDO DE LARA, servidor público com cargo em provimento efetivo de controlador, portador da Carteira de Identidade RG nº XXX 557-8 e inscrito no CPF/MF sob o nº XXX XXX 409-78;
- Como demais membros da comissão:
 - CIRILO MILAK, servidor público com cargo em provimento efetivo de advogado, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.070.635-0 e inscrito no CPF/MF sob o nº 007.043.489-96;
 - PALOMA MARTINS JOSÉ DE OLIVEIRA, servidora pública com cargo em provimento efetivo de Agente Administrativo, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.205.346-2 SSP-PR e inscrita no CPF/MF sob o nº 054.957.739-42 e
 - VIVIANE CARPINSKI, servidora pública com cargo em provimento efetivo de escriturário II, portadora da Carteira de Identidade RG nº 7.140.632-6/PR, inscrita perante o CPF/MF sob o nº 033.028.759-80.

Art. 2º Os acima nomeados terão como atribuições acompanhar e certificar-se da regularidade do processo de credenciamento médico a ser realizado junto ao IPASPMJ no mês de abril e maio de 2022.

Art. 3º Os serviços prestados em decorrência desta portaria serão sem ônus ao IPASPMJ, sendo considerados de caráter relevante e de interesse público (art. 4º da Lei Municipal nº 2155/2010).

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeitura, 12 de abril de 2022.

HISSASHI UMEZU
Presidente Executivo do IPASPMJ

Portaria nº 03/2022

Regulamenta no âmbito do IPASPMJ a concessão de meia passagem do transporte público coletivo municipal aos seus servidores ativos que utilizem diariamente o transporte coletivo e residam mais de 2 km de distância do local de sua lotação.

O Presidente Executivo do Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores Públicos do Município de Jaguariá - IPASPMJ, Estado do Paraná, Senhor HISSASHI UMEZU, no uso das atribuições conferidas pelo decreto 004/2021.

Considerando a Lei Municipal nº 2811/2020 que dispõe sobre o pagamento do valor de meia passagem do transporte público coletivo municipal para os servidores ativos que utilizem diariamente o transporte e residem a mais de 2 km de distância do local de sua lotação;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 153/2022 que regulamenta o artigo 5º da Lei Municipal nº 2811/2020;

RESOLVE

Art. 1º O Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores Públicos de Jaguariá concederá mensalmente no período de 01/03/2022 a 26/02/2023 aos seus servidores ativos ajuda de custo para deslocamento ao trabalho, nos termos do artigo 5º da Lei Municipal nº 2811/2020, desde que obedecidos os seguintes requisitos:

- Ocupar cargo em provimento efetivo;
- Comprovar que reside a uma distância mínima de 02 (dois) quilômetros do local de trabalho;
- Firmar termo de compromisso/responsabilidade de utilização de transporte coletivo público para deslocamento ao local de trabalho;
- Apresentar junto à Secretaria Executiva do IPASPMJ, impreterivelmente comprovante de residência em nome do servidor requerente, para continuidade do benefício.

§ 1º A ajuda de custo será concedida através de cartão eletrônico carregados com quantidade de passagem necessárias para deslocamento dos servidores, sendo que a metade do valor será custeado pelo IPASPMJ e outra metade do valor da passagem será absorvida pela Empresa concessionária do transporte coletivo municipal.

§ 2º O número de tickets ou créditos disposto em cartão eletrônico serão contados na exata proporção de dias úteis laborais, ficando desde já

alertado que o uso indiscriminado do benefício não será reposto ou recompensado pela Empresa do IPASPMJ, ficando a cargo da Secretaria Executiva do IPASPMJ caso a caso situações excepcionais.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeitura, 12 de abril de 2022.

HISSASHI UMEZU
Presidente Executivo do IPASPMJ

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE MÉDICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE PERÍCIA MÉDICA.

EDITAL Nº 01/2022 -
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS - IPASPMJ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 72.276.110/0001-51, com sede na Rua José de Alencar, nº 161, Jaguariá-PR, neste ato representado por seu presidente executivo HISSASHI UMEZU, brasileiro, advogado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.810.763-8 e inscrito no CPF/MF sob o nº 134.263.568-03, tendo por objeto a realização de seleção pública para prestação de serviços na área de perícia médica, nos termos e condições do presente edital.

1. DO OBJETO:

1.1. Este Edital tem por objeto o credenciamento de profissionais por meio de pessoa física ou jurídica para a prestação de serviços na área de perícia médica, necessários para a revisão, permanência ou substituição de benefícios de aposentadoria por invalidez, atribuição da capacidade ou incapacidade de dependentes de segurado para fins de concessão da pensão, exames médicos ocupacionais, bem como análise para habilitação de concessão de doação junto ao Sistema COM-REV, emissão laudos para concessão e suspensão de imposto de renda sobre a fonte, dentre outras atividades específicas na perícia médica no âmbito especializado.

1.2. Serão credenciados os seguintes profissionais para realização das perícias médicas:

- Médico perito que tenha especialização em Medicina do Trabalho;
- Médico perito que tenha especialização em perícia médica com o devido registro no Conselho Regional da Medicina do Paraná.

1.3. No caso de credenciamento de pessoa jurídica, a mesma deverá possuir em seu quadro de colaboradores profissionais com a especialização constante no item anterior.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. São fases do credenciamento:

- Divulgação do Edital;
- Inscrição dos interessados;
- Análise da documentação;
- Divulgação da lista dos médicos-peritos-candidatos habilitados e credenciados, segundo ordem de prioridade;
- Análise de eventuais recursos;
- Homologação do resultado do credenciamento;
- Assinatura do Termo de Compromisso e Responsabilidade;
- Publicação da lista geral dos médicos-peritos habilitados e credenciados através de Extrato.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

3.1. Os interessados em se credenciar perante o IPASPMJ deverão inscrever-se para o presente credenciamento, devendo apresentar o Requerimento para Credenciamento (contendo, Anexo II, juntamente com a documentação exigida neste edital, na sede do IPASPMJ, Rua José de Alencar, nº 161, Centro, no Município de Jaguariá, Estado do Paraná).

3.2. O requerimento e os documentos deverão ser entregues de segunda-feira a sexta-feira, das 09:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, no período de 25 de abril de 2022 a 06 de maio de 2022.

3.3. O requerimento e os documentos deverão ser entregues em 01 (um) envelope, indicando, respectivamente, "CREDENCIAMENTO", contendo na parte externa o nº do Edital de Credenciamento, nome e CPF ou CNPJ do interessado, preferencialmente com os seguintes dados:

"-CREDENCIAMENTO-

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÁ - IPASPMJ
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2022

NOME:

CPF/CNPJ:

ENDEREÇO:

FONE:

E-MAIL:

4. DOS DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO:

4.1. Deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- Declaração de Compromisso de Prestação de serviço de disponibilidade de carga horária compatível com a conveniência dos usuários do IPASPMJ, considerando seu horário de funcionamento;
- Cópia do Registro nos Conselhos Regional e Federal de Medicina (CRM e CFM);
- Cópia da Cédula de Identidade;
- Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), ou jurídica (CNPJ);
- Cópia do Diploma de Graduação em Medicina;
- Título de especialista na área de perícia médica ou equivalente de trabalho;
- Atestado de Licença de Localização e Funcionamento do consultório expedido pela Prefeitura Municipal, caso pessoa consultório próprio;
- Licença válida para funcionamento de consultório, fornecida pela Vigilância Sanitária Municipal, caso pessoa consultório próprio;
- Declaração sob as penas da lei, de que não é cônjuge ou companheiro(a), não tem vínculo de parentesco ou outro vínculo com a administração pública, inclusive, com algum integrante ativo ou inativo do IPASPMJ;
- Os documentos deverão ser apresentados mediante cópia autenticada por cartório competente;

4.3. Os documentos entregues serão analisados pela Secretaria do IPASPMJ, no ato da entrega ou em até 2 (dois) dias úteis.

4.4. Havendo falta, restrição ou ausência de algum documento exigido, não editado, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, justificadamente, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, sob pena de indefinição.

5. DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DA PERÍCIA

5.1. A prestação dos serviços, durante o consultório do profissional credenciado mediante avanço por e-mail ou whatsapp, no 05 (cinco) dias da ordenação.

6. DA FORMA DE ESCOLHA DA ORDEM DE ATUAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

6.1. Todos os médicos credenciados estarão aptos a realizar perícias quando necessário. No entanto, a fim de se estabelecer uma ordem, bem como garantir a rotatividade nos atendimentos, após a abertura dos envelopes e credenciamento dos profissionais, será realizado um sorteio para se definir a ordem de atuação, a qual será respeitada até a expiração do presente credenciamento.

7. DOS IMPEDIMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO

- Fatores impedimentos de participar;
- As pessoas enquadradas no artigo 1º da Lei Federal nº 8.068/1990;
- As pessoas que estejam declaradas inidôneas pela Administração Pública ou temporariamente impedidas de licitar ou contratar com a Administração;
- O servidor efetivo da Câmara Municipal ou da Prefeitura Municipal de Jaguariá e suas Autarquias Municipais;
- O titular de mandato eletivo;

7.2. O credenciamento estará condicionado à análise da documentação apresentada pelos interessados, observada a necessidade e conveniência do IPASPMJ.

7.3. O credenciamento não se configurará como vínculo empregatício.

7.4. As informações relativas à habilitação são de inteira responsabilidade do informante, que responderá civil e criminalmente por falsidade ou ausência de veracidade.

7.5. O médico perito/cirurgião médico deve estar habilitado para o exercício da medicina e para a realização de perícias médicas, sem qualquer impedimento.

7.6. O médico, no desempenho da atividade pericial, deve conhecer e cumprir na íntegra as Resoluções do Conselho Federal de Medicina e do CRM-PR - Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. Realizar exames médico-periciais nos segurados do IPASPMJ, conforme indicado, registrando os resultados conforme estabelecido nos procedimentos de perícia médica da Autarquia, observando o período e horários declarados para o atendimento.

8.2. Manter, durante a vigência do contrato, as condições exigidas para sua habilitação;

8.3. Comunicar à Autarquia a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;

8.4. Zelar pela observância do Código de Ética Médica, principalmente no que se refere aos impedimentos relativos às atividades inerentes ao contrato;

8.5. Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, a execução dos serviços para os quais foi contratado e capacitado;

8.6. Não alterar as instalações e o endereço comercial sem comunicar previamente ao IPASPMJ;

8.7. Permitir o acompanhamento e fiscalização por servidores do IPASPMJ ou por terceiros por ele contratados para esta finalidade.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Dar condições para a execução do objeto deste Edital.

9.2. Cumprir a obrigação de pagamento, observando as condições fixadas no Edital, seus Anexos e no contrato firmado com o CONTRATADO.

9.3. Fiscalizar a execução do contrato, fazendo cumprir as exigências fixadas no Edital e seus Anexos;

9.4. Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pelo CONTRATADO e que digam respeito à natureza dos serviços que tenha de executar;

9.5. Exercer a fiscalização, a qualquer tempo, e efetuar o controle de qualidade dos serviços por profissionais especialmente designados;

9.6. Para solicitação de perícias médicas, o CONTRATANTE respeitará a área de especialidade de cada caso, em sistema rotativo sempre que possível.

10. DO VALOR FIXADO POR PERÍCIA

10.1. O valor de cada perícia será estabelecido conforme a Tabela Honorária da Perícia Médica abaixo discriminada:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
01	Avaliação médica pericial para REVISÃO de benefícios de aposentadoria por invalidez/incapacidade, expedindo os (trezentos e cinquenta) laudos periciais oficiais, conforme demanda do IPASPMJ	R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais)
02	Avaliação médica pericial para PERMANÊNCIA da incapacidade laborativa ou REESTABELECIMENTO da capacidade laborativa do segurado, para fins de instrução de processos judiciais e/ou administrativos de manutenção e/ou reversão de aposentadoria por invalidez, elaborando e emitindo o competente laudo pericial;	R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais)



- ii. O desenho deverá ser aprovado pela SETMA para divulgação;
- iii. Não serão admitidos logomarcas, nomes ou informações espaciais;
- iv. O proponente poderá manifestar a seu interesse que a equipe de arte da SETMA produza sem custos e sem cessão de direitos de uso de um desenho online para seu PIT;
- v. Na ausência de envio ou de manifestação expressa de solicitação de desenvolvimento de desenvolvimento de PIT inscrito até 28 de abril de 2022, o desenvolvimento será desenvolvido sem custos ou cessão de direitos de uso pela equipe de arte da SETMA.

Este edital entra em vigor a partir da sua publicação.

Jaguariaíva, 13 de abril de 2022


Sandra Maria Negrini Brásola
Secretária Municipal de Turismo e Meio Ambiente
Decreto nº 02/2021 de 12/01/2021

Fls.

033



**INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA AOS
SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS**

CNPJ Nº 72.376.916/0001-51
FONE (43)3535-9356 e-mail: ipaspmj1992@gmail.com
RUA JOSÉ DE ALENCAR, 161 – CIDADE ALTA
CEP 84.200-000 JAGUARIAÍVA – PARANA



**ATA DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ATNDIMENTO AO EDITAL IPASPMJ nº 01/2022.**

Aos dezesseis dias do mês de Maio do ano de dois mil e vinte e dois, reuniram-se na sala de reuniões do IPASPMJ, sita à Rua José de Alencar, nº 161, Bairro Cidade Alta, nesta cidade de Jaguariaíva, os membros da Comissão Julgadora do Credenciamento médico do IPASPMJ, nomeados através da Portaria de Nº 01/2022 de 12/04/2022, os Senhores Sebastião Amarildo de Lara na função de Presidente da Comissão, Drº. Cirilo Milak, Sra. Paloma Martins José de Oliveira e Sra. Viviane Carpinski para analisar e julgar as propostas do pedido de Credenciamento Médico recebido pelas Empresas interessadas em atendimento ao EDITAL Nº 01/2022, CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2022 de 13/04/2022, publicado no diário Oficial do Município na mesma data. O Presidente, Sr. Sebastião Amarildo de Lara após os cumprimentos iniciais passou a conduzir a sessão solicitou a mim Viviane Carpinski para secretariar a presente reunião e imediatamente, junto com os demais membros, iniciou os trabalhos com a análise do teor dos termos do edital nº 01/2022 e achando que tudo estava em conformidade com os ditames legais, principalmente em termos ao cumprimento dos prazos estabelecidos no Edital, procedeu a abertura do único envelope proposta recebida, tempestivamente em 02/05/2022 visto que o prazo de encerramento para recebimento de propostas vence em 06/05/2022, da Empresa CLÍNICA BRASIL-MEDICINA OCUPACIONAL E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA., com sede no Município de Arapoti. Os membros da comissão ao examinar e analisar o conteúdo da proposta recebida e comparando com os termos de referência apresentada no Edital de Credenciamento Nº 01/2022 julgaram que a proposta da Empresa acima atendeu os requisitos exigidos pelo IPASPMJ no termo de referência constante do Edital Nº 01/2022, decidindo pela aprovação da referida proposta, considerando apta a Empresa CLÍNICA BRASIL-MEDICINA OCUPACIONAL E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA para o credenciamento. Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente encerrou a sessão, tendo eu Secretária “ad hoc” lavrada a presente ata que após lida passará a ser assinada pelos presentes.

JOSÉ MARCOS PESSA FILHO
Alexandre Gusmão